DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6817/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10743/2018
PROTOCOLO	: 1932928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.LEGALIDADE.

Trata-se da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira relativos ao Contrato Administrativo n.º 1715/2018, celebrado entre o **Município de Amambai/MS** e a empresa **Signori & Cia Ltda**, cujo objeto é a aquisição de material de construção, para aplicação na construção de Unidades Habitacionais, no valor de R$ 95.199,48 (noventa e cinco mil cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Oportuno mencionar que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 48/2018 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1715/2018 foram considerados regulares nos termos da Decisão Singular DSG **– G.RC 3883/2019**, (fls. 426/428).

Após criteriosa verificação dos documentos encartados por meio da Análise ANA – DFLCP – 6253/2023, a equipe técnica concluiu pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, assim como o Ministério Público, que opinou pela legalidade e regularidade dos atos, conforme se depreende do Parecer PAR – 3ª PRC – 8880/2023.

É o relatório. Passo a decidir.

Antes de adentrar ao mérito da questão, oportuno mencionar que, em razão do valor da contratação, passo a decidir monocraticamente, nos termos do art. 11, II do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1715/2018

O Contrato n. 1715/2018 teve o prazo de vigência alterado por meio do 1º Termo Aditivo. O prazo inicial era de 12 meses apartir de 31/07/2018 a 31/07/2019. Após alteração, passou a vigorar de 1/08/2019 a 31/07/2020. Insta salientar que não houve alteração do valor contratado.

Acerca dos documentos pertinentes à formalização do aditivo, vejo que foram encaminhados tempestivamente[1] a esta Corte de Contas e, de acordo com a relação estabelecida no item 4.1.B do Anexo VI, da Resolução TCE/MS n.º 54/2016 (vigente à época).

Estão acostados nos autos a justificativa da prorrogação, (fl. 451) e o parecer jurídico, (fls. 454/456).

A assinatura do aditivo contratual ocorreu na data de 31/07/2019 e a sua publicidade na imprensa oficial ocorreu em 08/08/2019, via Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, n.º 2410, atendendo as disposições contidas na Lei Geral de Licitações n. 8.666/93[2].

Regular, portanto, este quesito.

Da execução contratual

Sobre a execução financeira do Contrato n. 1715/2018, consta às peças (35 a 39) os documentos pertinentes, assim como previsto no item 8.1.B, Anexo VI, da Resolução TCE/MS n.º 54/2016.

[1] 4.1. TERMO ADITIVO AO CONTRATO A) PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS: até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do termo aditivo.

[2] Art. 61
(...)
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

De acordo com a equipe técnica, do valor inicialmente contratado, foi utilizado o montante de R$ 95.177,49 (noventa e cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), comprovado através das notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais e ordens de pagamento, detalhadas de forma adequada, nos termos da legislação pertinente.

Pelo exposto, conforme demonstrado nos autos e, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, acolho o parecer ministerial e decido pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n.º 1715/2018, por estarem em consonância com a Lei n. 8.666/93 e Resolução TCE/MS n. 54/2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

Vjb